



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

De autoria dos Vereadores Paulo Mattioli Junior e Alexandre Cobra Vêncio, o Projeto de Lei nº 59/2015, institui a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos de acesso coletivo, seja estabelecimento público ou comercial de acesso público situados no Município de Assis e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º.** Fica garantido que toda mulher lactante tem o direito ao aleitamento materno nos recintos de acesso coletivo, seja estabelecimento público ou comercial, situados no Município de Assis.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se recinto de acesso coletivo o local utilizado simultaneamente por várias pessoas, tais como repartições públicas, destinados à atividade cultural e recreativa, comércio em geral, bancos, bares, restaurantes e similares.

**Art. 3º.** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

I – advertência por escrito (na primeira incidência);

II – imposição de multa no valor de 17 (dezesete) UFESPs;

III – em caso de reincidência, a multa prevista no artigo anterior será cobrada em dobro.

**Parágrafo Único.** Os valores a serem arrecadados pelas multas aplicadas no cumprimento da presente lei deverão ser utilizados nos projetos municipais com gestantes durante o pré-natal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2.015**

  
**VALMIR DIONIZIO**

**ALCIDES COELHO**

**REINALDO FARTO NUNES**